



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1680/2016

Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Pirapetitinga, para a Legislatura 2017/2020.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pirapetitinga para a Legislatura 2017/2020, que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, fica fixado em R\$5.584,34 (cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), sendo assegurado o recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio.

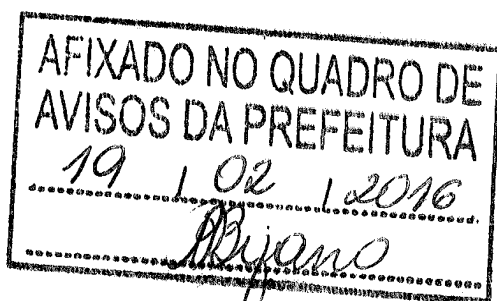
Art. 2º. O valor dos subsídios de que trata o artigo 1º desta Lei será recomposto, anualmente, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, pelo índice de inflação aferido pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão incluídas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Pirapetitinga, 19 de fevereiro de 2016.


NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal



Beatriz da Costa Bitano
Dirigente de Serviços
Administrativos

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
E-MAIL: administracao@pirapetitinga.mg.gov.br